

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A)**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**AJURICABA - RS**

**EDITAL Nº 119/2024**

**PROCESSO Nº 129/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024**

KOMBAT INSECT BRAZIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº. 11.082.394/0001-90, com endereço comercial na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 781, Bairro Centro, na Cidade de Crissiumal/RS, por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Senhoria, na condição de interessada na participação da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 45/2024, tempestivamente, com fulcro na HABILITAÇÃO, apresentar sua IMPUGNAÇÃO AO EDITAL consubstanciado nas razões de fato e de direito adiante elencadas:

## **I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

A título preambular, se faz necessário destacar o objeto da licitação ora em debate, verbis:

DO OBJETO:

**REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AJURICABA, CONFORME DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA 'ANEXO I', SENDO QUE DEVEM ESTAR INCLUSAS NO PREÇO TODAS AS DESPESAS OPERACIONAIS, TAIS COMO COMBUSTÍVEL, DESLOCAMENTOS, OPERADORES, FERRAMENTAS, EPI'S, ETC.**

Levando-se em consideração a natureza dos serviços a serem licitados, que se diga, são de efetivo risco de danos ao meio ambiente, visualiza – se que a qualificação técnica exigida das empresas concorrentes se mostra deficiente, conforme restará devidamente demonstrado adiante.

## DA DEFICIÊNCIA NA HABILITAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NO EDITAL

Analisando de forma pormenorizada os itens contidos no edital de licitação ora em análise, especialmente o item “10 – HABILITAÇÃO”, a Impugnante detectou que o dito edital não contemplou no ítem “10.2.3 Qualificação Técnica” e documentações exigidas pelos Órgãos Fiscalizadores das empresas que exercem atividade laboral no ramo dos serviços licitados.

Nobre Julgador, em que pese às exigências insertas no edital de licitação ora em comento, resta claro que o dito regramento não exige das empresas participantes, **documentos exigidos pela Nova Lei das Licitações 14.133/2021, Art. 67**, onde há a necessidade da apresentação para os itens **08 (Prestação de Serviço de Dedetização)** e **09 (Prestação de Serviço de Limpeza de Caixas de Água)**, por exemplo, do:

- a) Alvará de localização;
- b) Alvará Sanitário;
- c) O técnico responsável deverá ser detentor de atestado de responsabilidade/função técnica, devidamente registrado na entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, acompanhados da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico, expedida por respectivo conselho, que comprove que o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares;
- d) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente. O(s) atestado(s) deverá (ão) comprovar a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo, no mínimo:
  - I) 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante; e
  - II) 01 (um) Atestado de Responsabilidade Técnica em nome do responsável técnico (o mesmo citado na letra “c”) devidamente registrado na entidade competente.
  - III) Os atestados constantes nas alíneas poderão ser fornecidos em único, desde que nele constem expressamente o nome da empresa, o CNPJ, e o nome do responsável técnico, devidamente registrado no Conselho competente, e com o respectivo acervo técnico.
  - IV) O Atestado de capacidade Técnica deverá comprovar que a empresa tenha executado serviços compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 1(um) ano, sendo aceito o

somatório de atestados; não serão contabilizados os períodos em que coincidam a prestação dos serviços.

V) Caso coincidam período de prestação dos serviços em mais de um atestado, apenas será considerado um período e não a soma dos atestados nos períodos coincidentes.

e) Licença de Operação (LO) junto ao órgão competente FEPAM, em vigor, para a atividade do objeto do presente processo licitatório; Cópia da Licença de Operação Ambiental de acordo com os termos do art. 4º da RDC 622/2022 a Art 6º da Portaria SES 506/2022.

f) Licença de Transporte de Produtos ou resíduos perigosos emitidos pela fepam nas classes 3,6 e 9, com os documentos de propriedade em nome da licitante; \* anotação de função técnica – AFT, classificada nas atividades da categoria b e d a categoria d, em conformidade com a portaria nº 007/2011 do conselho regional de química da 5ª região, ou sendo engenheiro químico, possuir ART para transporte de cargas, e comprovação do veículo registrado;

g) Licença de Operação para limpeza e desinfecção de reservatórios de água ou declaração de isenção de licenciamento. (Norma Técnica nº 03/88 – DVS/SSMA aprovada pela portaria nº 21/88);

h) Comprovação de Cumprimento da NR 35 trabalho em altura, portaria SIT nº 313 de 23/03/2012, Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, por meio de apresentação e certificado de treinamento (comprovar vínculo empregatício – carteira ou Contrato de trabalho);

i) Comprovação de Cumprimento da NR 33 - segurança de espaços confinados, cfe. Portaria nº 1.409 de 29/08/2010 do TEM – Minist. Trabalho e Emprego - TEM, por meio de apresentação e certificado de treinamento (comprovar vínculo empregatício – carteira ou Contrato de trabalho);

j) Comprovação de Cumprimento da NR 10 – Segurança em Instalações e Serviço em Eletricidade, cfe. Portaria 484 de 09/11/2005 do TEM – Minist. Trabalho e Emprego;

k) Comprovar o **vínculo** de no mínimo 03 (três) funcionários com a empresa na forma instuída pela NR33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços confinados e pela NR 35 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Altura (galerias).

l) Documentação comprobatória de que dispõem de um profissional técnico da área de medicina e segurança do trabalho, legalmente habilitado, que ficara como responsável pela aplicação das condições impostas pelas normas de segurança relativas aos serviços contratados;

- m) Laudo de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO do Ministério do Trabalho, Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, Portaria 3.214/78 NR-7;
- n) Laudo de Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais – PGR do Ministério do Trabalho, Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, Portaria 3.214/78, Portaria SSST nº 25/94-NR-9;
- o) Ficha técnica dos produtos com comprovação de registro junto ao Ministério da Saúde e seus respectivos laudo com a data de validade do registro ou documentação de isenção fornecida pela ANVISA.

Para melhor compreensão, vejamos a exigência da qualificação técnica das empresas a serem contratadas, solicitamos que se de uma maior atenção aos fundamentos que compõem a Nota Técnica 22 da ANVISA. No que diz respeito ao item **06 (Prestação de Serviço de Limpeza e Higienização de Ar Condicionado):**

- a) A licitante deverá apresentar de 01 (um) ou mais atestados ou certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhada de cópia da Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida por conselho, que comprove que o profissional, executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares;
- b) Certidão de registro da empresa no Conselho, com prazo de validade em vigor;
- c) Indicação do responsável técnico pela execução do objeto da presente licitação, ART/AFT devidamente registrado na entidade profissional competente, constando o nome do profissional e o seu número de registro no Conselho. Responsável pela emissão do laudo, sendo possível confirmar que os equipamentos foram higienizados conforme as recomendações da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e **cumprimento à Legislação Federal 13.589 e à Resolução Número 9 da Anvisa.**
- d) Comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa licitante, na data, na condição de empregado, diretor ou sócio, ou ter contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente comprovado por meio de documentação pertinente a condição.
- e) Alvará Sanitário;
- f) Alvará de Localização e funcionamento;
- g) Licença ambiental para higienização de aparelhos de ar condicionado;
- h) Comprovação que a Empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos pelo edital, documentação comprobatória de que dispõem de um profissional técnico da área de medicina e segurança do trabalho, legalmente habilitado, que ficara como responsável pela aplicação das condições impostas pelas normas de segurança relativas aos serviços contratados;

- i) Laudo de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO do Ministério do Trabalho, Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, Portaria 3.214/78 NR-7;
- j) Laudo de Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais – PGR do Ministério do Trabalho, Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, Portaria 3.214/78, Portaria SSST nº 25/94-NR-9;
- k) Comprovação de Cumprimento da NR 35 trabalho em altura, portaria SIT nº 313 de 23/03/2012, Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, por meio de apresentação e certificado de Treinamento (comprovar vínculo empregatício – carteira ou Contrato de trabalho);
- l) Comprovação de Cumprimento da NR 10 - Segurança em instalações e serviços de eletricidade.

Em análise ao Edital e as exigências, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para desinsetização, desinfecção, higienização dos reservatórios de água e higienização dos aparelhos de ar condicionado, as especificações técnicas e condições exigidas e estabelecidas, observamos a falta da solicitação no Edital dos documentos e certificações da qualificação técnica.

Será que as empresas possivelmente vencedoras possuem tais credenciamentos para laborarem justamente em tal ramo?

Neste íterim, convém destacar que a finalidade principal de um certame licitatório é a escolha da proposta comercial mais vantajosa para a Administração Pública, e ainda evitar uma contratação irregular e temerária, propensa a causar prejuízo ao erário, a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, c/c Lei 123/06, traz em seu bojo uma relação de documentos e exigências que o Administrador Público deve exigir do licitante proponente quando da efetiva participação no certame.

Para tanto, a lei determina que o licitante demonstre à Administração Pública, através de prova documental, a sua habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal. Obedecido aos comandos supra, a contratação encontra-se coberta de legalidade, estando a Administração Pública ciente das condições do futuro contratado.

Essa é a regra geral a ser observada em processos licitatórios, em qualquer de suas modalidades. É na fase de habilitação que a Administração Pública certifica se o licitante proponente está apto a participar do certame e em condições de executar, posteriormente, o objeto que lhe será adjudicado. Até aqui a exigência dos documentos comprobatórios é legal.

Logo, requer-se a procedência da presente impugnação para fins de inserir como exigência a qualificação técnica e os documentos elencados no presente petítório.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Crissiumal/RS, 31 de Julho de 2024.

---

Lilian Rambo Klein  
KOMBAT INSECT BRAZIL LTDA

Projetos Ambientais e Controle de Pragas